

Bees Instituição de Pagamento Ltda

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

11/11/2025 - Versão 7

Área Responsável

Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Data Publicação

11/11/2025

Data Vigência

11/11/2025

Versão

7

Sumário

1.	Apresentação.....	2
2.	Objetivo.....	2
3.	Âmbito de aplicação	3
4.	Definições	3
5.	Responsabilidades.....	6
6.	Regras Básicas.....	8
6.1.	Conceitos – lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.....	8
6.2.	Procedimentos de monitoramento, seleção e análise das operações suspeitas.....	9
6.3.	Procedimentos de comunicação ao COAF	10
6.4.	Procedimentos para Conhecer Clientes, Colaboradores, Terceiros.....	11
6.5.	Residentes no Exterior.....	11
7.6.	Procedimento de Beneficiário Final	12
7.7.	Procedimentos para Acompanhamento e Controle.....	13
7.8.	Procedimentos para avaliar a Efetividade	13
7.9.	Documentos a serem elaborados e mantidos para comprovação	14
7.10.	Observância dos organismos de controle nacionais e internacionais.....	15
8.	Treinamento de PLD/FT.....	16
9.	Canal de Compliance e Ouvidoria	16
10.	Controle de Registros	17
11.	Base Regulatória.....	18
12.	Aprovações.....	20

1. Apresentação

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) foi elaborada com o objetivo de estabelecer orientações e procedimentos a serem observados durante a realização das atividades do BEES Instituição de Pagamento Ltda com o fim de mitigar o risco de operações que configurem lavagem de dinheiro, prática que ocorre quando recursos financeiros provenientes de atividades ilícitas são utilizados em negócios legítimos para esconder sua origem ilegal; bem como operações que possam ter qualquer relação com o terrorismo ou seu financiamento.

A presente Política foi elaborada com o objetivo de atender as disposições previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/1998”), na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.260/2016”), na Resolução COAF nº 6 de 2 de julho de 1999 (“Resolução COAF nº 06/1999”), na Resolução COAF nº 29 de 7 de dezembro de 2017 (“Resolução COAF nº 29/2017”), Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, Carta Circular nº 4.001 de 2020, Resolução BCB nº 119 de 27 de Julho de 2021 e outros normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) que dispõem sobre o tema (“Regras de PLD/FT”).

Sempre que interesses comerciais e empresariais do Bees Instituição de Pagamento conflitarem com os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD/FT”) descritos nesta Política, os últimos devem prevalecer em relação aos primeiros.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com as demais políticas, manuais e procedimentos do Bees Instituição de Pagamento e do Grupo Ambev.

2. Objetivo

O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes para a estruturação dos procedimentos de PLD/FT e do sistema de controles internos voltados para as atividades de PLD/FT a ser implementado em todos os níveis administrativos e operacionais do Bees Instituição de Pagamento, assim como disseminar a cultura de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

Esta política é estabelecida e aprovada pela Diretoria do Bees Instituição de Pagamento, seu cumprimento é obrigatório, sendo necessária a previsão de procedimentos em todas as normas internas e manuais de procedimentos que se refiram a definição de produtos e serviços e relacionamento com clientes, Terceiros, Colaboradores envolvidos na origem, realização, efetivação, processamento e liquidação das operações.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	2/21

3. Âmbito de aplicação

O BACEN elabora e divulga normas e orientações para PLD/FT, avalia a qualidade da aplicação dessas normas, orientações e aplica medidas coercitivas. Assim, a regulação do BACEN quanto à PLD/FT é a diretriz primária para o Bees Instituição de Pagamento, complementada pelas melhores práticas de mercado consideradas relevantes para seu porte e complexidade conforme estabelecidas nesta Política e nos manuais relacionados do Bees Instituição de Pagamento.

Os princípios que a organização deve ter como compromissos impostos a todos os processos e procedimentos sujeitos aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção, devem ser:

- I. Ética e Legalidade - atuar em conformidade com a legislação dentro dos padrões éticos e de conduta do Grupo Ambev;
- II. Colaboração com as Autoridades Públicas - o Bees Instituição de Pagamento deve agir na posição de uma das instituições responsáveis pela regularidade do sistema financeiro;
- III. Melhoria Contínua - aperfeiçoar continuamente os padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

Para atendimento desta Política e demais normativos do Banco Central do Brasil sobre PLD/FT, O Bees Instituição de Pagamento deve elaborar uma matriz de risco, tendo como objetivo a classificação das informações para subsidiar a tomada de decisões, a identificação de situações suspeitas e reportes aos órgãos competentes, de acordo com a avaliação interna de risco do Bees Instituição de Pagamento. A Referida matriz deverá prever perfil de risco para clientes, instituição, operações, transações, produtos e serviços; Colaboradores e Terceiros, de acordo com a avaliação interna de risco do Bees Instituição de Pagamento.

4. Definições

ADMINISTRAÇÃO: Órgão de deliberação representado pela Diretoria Executiva.

AIR: Avaliação Interna de Risco

AUTORIDADES REGULATÓRIAS: Órgãos governamentais que emitem normativos a serem seguidas pelas instituições, em especial o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Central do Brasil e a Receita Federal.

CANAL DE DENÚNCIAS: Canal institucional disponibilizado para Colaboradores, clientes e Terceiros

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	3/21

com a finalidade de receber sugestões, reclamações e denúncias.

CLIENTE: Usuário habitual que de maneira frequente se relaciona com as atividades do Bees Instituição de Pagamento.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

COLABORADOR (ES): Todos os Colaboradores e empregados do Bees Instituição de Pagamento, bem como todas as pessoas que possuem cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o Bees Instituição de Pagamento, assim como os estagiários e *trainees*.

COMPLIANCE: É o conjunto de disciplinas que visa o cumprimento das normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

CONTROLES INTERNOS: Processo conduzido pela estrutura de governança, pela administração e por outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar garantia (segurança) razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

GRUPO AMBEV: Grupo Ambev (holding) e todas as suas Sociedades direta e/ou indiretamente controladas e coligadas.

INTEGRIDADE: Atitude comprometida com a legalidade e com a ética através das ações no cotidiano.

PARCEIRO: Pessoa jurídica contratada para prestar determinado serviço e exerce também um vínculo de negócio com o Bees Instituição de Pagamento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: Pessoa jurídica, contratada para prestar determinado serviço.

PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO: Pessoa física contratada, por intermédio de uma pessoa jurídica, para desempenhar alguma atividade na empresa.

PLD/FT: Refere-se à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A lavagem de dinheiro consiste em toda prática que possa resultar em ocultação ou dissimulação da natureza, origem,

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	4/21

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos do art.º. 1º da Lei nº 9.613/1998, atualizada pela Lei nº 12.683/2012. Como financiamento ao terrorismo, entende-se o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/2016. PLD/FT: Refere-se à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. A lavagem de dinheiro consiste em toda prática que possa resultar em ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998, atualizada pela Lei nº 12.683/2012. Como financiamento ao terrorismo, entende-se o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/2016.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente): Refere-se às pessoas que ocupam cargos na administração pública, políticos, funcionários públicos e pessoas relacionadas, definida em detalhes no Manual de Relacionamento com Clientes, Terceiros e Colaboradores.

RISCO (S): Toda incerteza em relação aos eventos ou situações aos quais a instituição está exposta e que podem impactar os resultados do negócio.

TERCEIRO (s): Terceiros, prestadores de bens e serviços, subempreiteiros, representantes, procuradores, intermediários, consultores técnicos, agentes, despachantes, Colaboradores externos, bem como quaisquer outros terceiros, em especial, aqueles que atuam perante agentes públicos e/ou entidades governamentais.

UNICAD: Informações sobre entidades de interesse do Banco Central

USUÁRIO EVENTUAL / NÃO CLIENTE: Usuário de um serviço que devido a uma operação de registro ou liquidação envolvendo cliente ou parceiro, precisou realizar uma transação eventual com o Bees Instituição de Pagamento ou apenas solicitou uma cotação ou simulação de serviço. Gerenciamento não é considerado como gerador de receita recorrente.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	5/21

5. Responsabilidades

Definir as funções de cada área que possuem responsabilidades na execução da rotina do documento.

Área	Responsabilidades
Diretoria de Governança	<ul style="list-style-type: none"> Diretoria responsável pela instituição junto a entidades externas, quanto aos temas sobre prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; Manutenção de estrutura organizacional baseada em segregação de funções e redução de conflito de interesses; Liderança e Manutenção de Comitê de Governança inclusive como instância máxima para os temas PLD/FT, Cadastro (inclui KYC, KYE, KYP, PEP) e Relacionamento com Clientes; Responsável por zelar pelo cumprimento do Programa de PLD/FT e por garantir a efetividade dos controles e comunicações regulatórias. Colaboradores Terceiros
Diretoria Estatutária	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela aprovação dos manuais, políticas e procedimentos relacionados aos procedimentos de PLD/FT.
Gerência de Risco	<ul style="list-style-type: none"> Identificação, mensuração, avaliação e monitoramento dos riscos inerentes às atividades da Instituição, incluindo riscos operacionais, reputacionais, legais e de LD/FT; Participação na elaboração e revisão da AIR, com definição de critérios de probabilidade e impacto; Apoio na definição de indicadores e métricas de risco, utilizados para priorização de ações e alçadas de decisão; Integração com as áreas de negócio, garantindo que os riscos sejam considerados na tomada de decisão e no lançamento de novos produtos ou serviços;
Gerência de Compliance	<ul style="list-style-type: none"> Promover treinamento e conscientização de administradores, Colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços terceirizados para a prática por toda a instituição de procedimentos contra PLD e FT e divulgar a Política de PLD/FT em conjunto com a Gerência de PLD/FT; Disseminar o Código de Conduta de Negócios do grupo Ambev e políticas relacionadas, bem como utilizar o mesmo

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

	<ul style="list-style-type: none"> canal de denúncias do grupo Ambev; Garantia do cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis à Instituição de Pagamento; Suporte à área de PLD/FT na implementação de políticas e procedimentos;
Auditoria Interna (Contratado terceiro como auditor interno independente)	<ul style="list-style-type: none"> Implementar mecanismos de teste e validação de efetividade dos controles, em conjunto com o time de Controles Internos, detectando medidas de aprimoramento e gerando relatório e parecer segundo regulamentações.
Gerência de PLD/FT	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pela elaboração, revisão e atualização do manuais e procedimentos de PLD/FT; Identificação, classificação e formalização dos riscos de produtos, transações, clientes, Colaboradores e TerceirosTerceiros através da Avaliação Interna de Risco (AIR); Operacionalização do monitoramento de atipicidades de PLD/FT; Atendimento aos Órgãos Regulatórios (BACEN e COAF); Apresentação dos resultados e apurações ao Comitê de Governança; Responsável pela identificação de oportunidades e fragilidades do Bees Instituição de Pagamento relacionados ao risco de LD/FT; Contratação e gestão de TerceirosTerceiros de soluções; Monitoramento das listas de sanções internacionais, como as do CSNU, com verificação diária e bloqueio imediato de ativos, conforme Resolução BCB nº 44/2020 e IN BCB nº 262/2022;
Gerência de Controles Internos	<ul style="list-style-type: none"> Desenho, implementação e monitoramento de controles operacionais, com foco em garantir a efetividade dos processos e a mitigação de riscos; Validação dos controles relacionados à PLD/FT, incluindo testes de eficácia e aderência aos normativos; Apoio na revisão da AIR, com validação dos controles mitigadores e evidências operacionais; Monitoramento de exceções e desvios, com reporte à alta

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	7/21

	administração e recomendação de ações corretivas.
Diretoria de Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável pela implementação e manutenção de ferramentas e soluções mapeadas pela Gerência de Prevenção e Fraudes e PLD/FT (Cadastro, Transação e Produto); • Armazenamento e disponibilização das informações pertinentes ao Bees Instituição de Pagamento, considerando dados cadastrais, transacionais e demais informações; • Suporte na resolução de incidentes e indisponibilidade de sistemas operacionais; • Suporte no atendimento de demandas judiciais e regulatórias, em caso de necessidade de dados técnicos.

6. Regras Básicas

6.1. Conceitos – lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A Lavagem de Dinheiro ocorre toda vez que alguém obtém uma quantia em dinheiro por meio de crime e/ou contravenção penal, como por exemplo, prática de corrupção, roubo, tráfico de drogas, sonegação fiscal e realiza uma série de transações comerciais e/ou financeiras, como a aquisição de veículos e outros bens de alto valor, com o fim de disfarçar a origem ilícita do dinheiro e, então, reinserir os valores na economia. O processo de Lavagem de Dinheiro, em geral, é composto por três etapas conforme descrição abaixo:

Ocultação: trata-se do movimento inicial para distanciar o valor de sua origem criminosa. São exemplos o depósito ou movimentação dos valores obtidos pela prática criminosa em pequenas quantias que não chamem a atenção das autoridades; a conversão dos valores ilícitos em moeda estrangeira; seu depósito em conta de laranjas; sua transferência para contas no exterior; ou para contas, empresas, estruturas nas quais os titulares e beneficiários não sejam identificados.

Dissimulação: consiste no uso de transações comerciais ou financeiras, posteriores à ocultação, que contribuem para afastar os valores de sua origem ilícita. São exemplos da dissimulação o repasse de valores convertidos em cheque de viagem ao portador com troca em outro país, transferências eletrônicas não oficiais, entre outras.

Integração dos bens: esta fase se caracteriza pela introdução dos valores na economia com aparência

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	8/21

licita. Os ativos de origem criminoso, já misturados a valores obtidos em atividades legítimas e lavados nas complexas operações de dissimulação são reciclados em simulações de negócios lícitos, como transações de importação/exportação simuladas, com preços excedentes ou subfaturados, compra e venda de imóveis com valores diferentes daqueles de mercado, entre outros.

6.2. Procedimentos de monitoramento, seleção e análise das operações suspeitas

As diretrizes assumidas por esta Política estão alinhadas e atualizadas de acordo com as Circular BCB nº 3.978/2020, Carta Circular nº 4.001/2020 e com a Resolução BCB nº 119 de 2021.

O Bees Instituição de Pagamento deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar ações e/ou transações atípicas que possam trazer suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo contendo o detalhamento e evidências para a composição do dossiê que deverá ser utilizado na comunicação feita pelo SISCOAF, conforme detalhamento descrito no Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A Gerência de PLD/FT desenvolverá e atualizará, sob aprovação da Diretoria do Bees Instituição de Pagamento, os procedimentos que devem se caracterizar por:

- I - Serem compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- II - Serem definidos com base na avaliação interna de risco;
- III - Considerarem a condição de pessoa exposta politicamente propriamente ou pessoas vinculadas;
- IV - Estarem descritos em manual de relacionamento com os clientes e ouvidoria, aprovado pela diretoria.

Os procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, abrangem em especial:

- I - As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	9/21

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive observando habitualidade e incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente;

II - As operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

A execução dos procedimentos de seleção das operações e situações suspeitas são realizados mensalmente e não poderão exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data que ocorre a operação ou a situação.

A respeito do procedimento de análise das operações e situações suspeitas, esse processo é realizado mensalmente e deve ser cumprido no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou da situação. Os procedimentos e sistemas devem ser avaliados periodicamente em relação a sua efetividade. O manual de procedimentos de PLD/FT deve conter:

I - Os critérios de definição da periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas

II - Os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

Os procedimentos de monitoramento e seleção relacionados às operações do Bees Instituição de Pagamento poderão em parte ou integralmente ser realizados de forma centralizada dentro do Grupo Ambev, caso decisão seja tomada pela Diretoria ou Conselho de Administração.

A contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise devem observar o que está estabelecido na Política de Gestão de Incidentes de Segurança do Bees Instituição de Pagamento.

6.3. Procedimentos de comunicação ao COAF

A Gerência de PLD/FT deverá comunicar a operação ou situação suspeita ao COAF solicitar autorização do Diretor responsável por PLD/FT registrado no UNICAD, determinados pelas condições previstas na Circular BCB nº 3.978/2020, não podendo dar ciência aos envolvidos e/ou demais áreas do Bees Instituição de Pagamento. Podendo alterar ou cancelar a comunicação após o 5º dia útil sob justificativa, considerando a aprovação do diretor responsável condicionante para realizar tal informação.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	10/21

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

6.4. Procedimentos para Conhecer Clientes, Colaboradores, Terceiros

A Gerência de PLD/FT deve documentar e implementar procedimentos destinados a conhecer os seus clientes, Colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços terceirizados. A área será responsável pela coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais dos atores indicados, devendo estar compatíveis com esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e descrita no Manual de Procedimentos a Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como suportados pela AIR realizada sobre as atividades e pelos perfis submetidos ao processo de conhecimento.

Com o auxílio do Jurídico/Compliance, quando necessário, o setor de PLD/FT fica responsável por montar os fluxos e averiguações relacionadas aos procedimentos para conhecer clientes, Colaboradores, Terceiros, conforme detalhado abaixo e no manual de PLD/FT.

DEFINIÇÕES:

Conheça seus Clientes - Este processo deve contemplar e avaliar todos os dados coletados no onboarding, garantindo a veracidade e legitimidade dos dados e do titular da conta.

Conheça seus Colaboradores - Todos os possíveis Colaboradores próprios e terceirizados do Bees Instituição de Pagamento devem ser avaliados pelo time de PLD antes da contratação.

Terceiros - Todos os Terceiros/prestadores de serviços devem ser avaliados pelo time de PLD antes da contratação.

6.5. Residentes no Exterior

Obrigatoriamente o titular precisa ter um CPF ou CNPJ, o endereço deve ser domiciliado no Brasil, não permitindo endereços do exterior. Nos casos de contratação de parcerias com instituições financeiras sediadas no exterior, assim como nos casos de celebração de parceria com bancos correspondentes no exterior, o time Financeiro e de PLD/FT do Bees Instituição de Pagamento devem sempre:

I - Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	11/21

II - Se certificar de que o contratado possui presença física no país onde está constituído ou licenciado;

III - Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à PLD/FT e

IV - Atestando essas condições encaminhar para o time Jurídico/Compliance todos os detalhes da contratação para que seja averiguada se a empresa a ser contratada já foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo. Por fim, após aprovação da contratação pelo time de PLD/FT e Jurídico/Compliance, a contratação deverá ser aprovada pelo detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação, e ao final ser reportada ao Diretor de PLD/FT do Bees Instituição de Pagamento.

Nos casos de celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil e que sejam participantes de arranjo de pagamento que o Bees Instituição de Pagamento também participa, o time de compliance, deverá, antes de aprovar o contrato:

I - Obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - Se certificar de que o contratado possui presença física no país onde está constituído ou licenciado;

III - Conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à PLD/FT;

IV - Verificar se o terceiro a ser contratado possui licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso. Nestes casos de celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, deverá ser dado ciência do Diretor responsável por PLD/FT no Bees Instituição de Pagamento.

7.6. Procedimento de Beneficiário Final

A Gerência de PLD/FT deve incluir no procedimento de qualificação do cliente pessoa jurídica a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. Para tanto, deverá estabelecer valor mínimo de referência de participação societária para identificação do beneficiário final.

Conforme a última atualização da Circular 3.978/20 (o percentual mínimo de participação societária do beneficiário final a ser identificado deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada em qualquer caso, a participação direta e a

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	12/21

indireta.

7.7. Procedimentos para Acompanhamento e Controle

Deverá ser incluído nos manuais de procedimentos e nos processos, mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação desta política, dos procedimentos e dos controles internos abrangendo:

I - A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - A definição de métricas e indicadores adequados e

III - A identificação e a correção de eventuais deficiências.

IV – A submissão de testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

7.8. Procedimentos para avaliar a Efetividade

A Gerência de Controles Internos deverá implementar e revisar continuamente o processo para avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.

A avaliação será documentada em relatório específico com os seguintes requisitos:

I- Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro;

II - Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base:

a) Ao comitê de auditoria, quando houver e

b) Ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

III - conter informações que descrevam:

a) A metodologia;

b) Os testes aplicados;

c) A qualificação dos avaliadores; e

d) As deficiências identificadas;

IV - Conter, no mínimo, conclusões sobre:

a) Os procedimentos destinados a conhecer clientes, e a adequação dos dados cadastrais;

b) Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF;

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	13/21

- c) Estrutura de governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional;
- e) Os programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) Os procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Terceiros terceirizados e
- g) As ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e eventualmente da supervisão do BACEN.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório: (i) do comitê de auditoria, quando houver, e (ii) da diretoria da instituição.

7.9. Documentos a serem elaborados e mantidos para comprovação

De acordo com a Circular BCB nº 3.978/2020 e Resolução BCB nº 119, devem ser elaborados e mantidos para comprovação dos procedimentos de PLD/CFT perante o BACEN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- I - A política de PLD/CFT contida no presente documento;
- II - Os relatórios de ocorrências analisadas e seu encaminhamento;
- III - O documento relativo à avaliação interna de risco com a documentação de suporte;
- IV - Os contratos de prestação de serviços auxiliares;
- V - A ata de reunião da diretoria da instituição, sobre as formalizações e aprovação dos relatórios inclusive de avaliação de efetividade;
- VI - O manual dos procedimentos sobre “conhecer os clientes” que contempla os procedimentos de monitoramento, seleção e análise;
- VIII - O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, Terceiros terceirizados;
- IX - Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle;
- XIV - Os documentos relativos ao plano de ação e ao relatório de controle e correções;
- XV – Os contratos celebrados com terceiros não sujeitos a autorização do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	14/21

Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil e conservados pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

I - As informações coletadas para conhecer os clientes a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento;

II - As informações coletadas destinadas a conhecer os Colaboradores, Terceiros terceirizados, contado a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - As informações e registros, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

IV - O dossiê das operações suspeitas com as informações e evidências juntadas cujo detalhamento é previsto no Manual de Procedimentos de PLD/CFT.

7.10. Observância dos organismos de controle nacionais e internacionais

Em obediência à Circular BCB nº 3.942/2019 que trata dos procedimentos para cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, o Bees Instituição de Pagamento deve:

- I. Adotar procedimentos para atender os comitês da CSNU, controlando a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades quando solicitado. Sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade previstas em Lei. A indisponibilidade e o controle significam adotar procedimentos para:
 - a) proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente e
 - b) monitorar as determinações de indisponibilidade e eventuais informações a serem observadas para atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente da comunicação do BACEN pelo sistema BC Correio.

- II. Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	15/21

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções.

8. Treinamento de PLD/FT

Esse treinamento é aplicado anualmente pelo time de Jurídico/Compliance e tem como objetivo a conscientização de Colaboradores, Terceiros terceirizados acerca das condutas, princípios e conceitos relacionado ao tema de prevenção a lavagem de dinheiro, sendo que a sua aplicação é obrigatória a esse público.

A Gerência de PLD/FT fica responsável pelo acompanhamento e controle da aplicação desse treinamento e no caso de eventuais dúvidas.

9. Canal de Compliance e Ouvidoria

Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Política, consulte a área Jurídica e de Compliance do Bees Instituição de Pagamento.

Em caso de suspeita ou conhecimento de algum desvio de conduta ou violação desta Política, do Código de Conduta ou de qualquer outra política do Bees Instituição de Pagamento ou do Grupo Ambev, Colaboradores, clientes, Terceiros e contrapartes relacionadas deverão imediatamente fazer um reporte para a Ouvidoria do Grupo Ambev.

A Ouvidoria do Grupo Ambev é um canal direto para comunicação de violações a leis, regulamentos, políticas e procedimentos das empresas do Grupo Ambev. A Ouvidoria está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone (0800 725 0011) ou on-line (www.ouvidoriaambev.com.br). Os reportes são tratados de maneira confidencial e sigilosa.

O Grupo Ambev não tolera que Colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais que busquem orientação da Área de Ética & Compliance ou reportem violações ou potenciais violações de políticas e procedimentos internos da Ambev, sejam ameaçados ou sofram qualquer tipo de retaliação. A ameaça ou retaliação são violações graves às políticas da Ambev. Tais reportes são incentivados pela Companhia e poderão ser feitos de forma anônima, caso o denunciante assim prefira.

Além do disposto acima, o Bees Instituição de Pagamento possui um Canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução BCB nº 28 de 2020, que é utilizada para ser o canal de atendimento focado em atender em última instância as demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de comunicação entre a instituição de pagamento e a administradora de consórcio e os seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. O Canal de Ouvidoria

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	16/21

do Bees Instituição de Pagamento não se confunde com o Canal de Ouvidoria da Ambev, utilizado para denúncias.

10. Controle de Registros

Esta Política está sujeita a revisões anuais para atualizações, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações nas Regras de PLD/CFT e das políticas que referenciam o tema, aprovadas pela Diretoria, bem como para refletir alterações nos procedimentos internos ou criação de novos produtos e serviços pelo Bees Instituição de Pagamento.

As alterações/exclusões realizadas no documento, deverão ser registradas na tabela abaixo.

Versão	Data	Alterações
v01	11/01/2021	N/A
v02	01/03/2022	Atualizações e melhorias
v03	14/09/2022	Atualizações e melhorias
V04	20/10/2022	Atualizações e melhorias
V05	12/05/2023	Atualizações e melhorias
V06	12/04/2024	<p>Item 4 - Áreas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atualização da descrição da área; <p>Item 5 - Definições</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atualização de definições; <p>Item 6 - Responsabilidades</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atualização das responsabilidades de cada área; <p>Item 7.2 - Procedimentos de monitoramento, seleção e análise das operações suspeitas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Alteração da periodicidade do monitoramento <p>Item 7.4 - Procedimentos para Conhecer Clientes, Colaboradores, Terceiros</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Exclusão dos critérios; <p>Item 7.5 - Residente no Exterior</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Exclusão dos trechos sobre app; <p>Item 8 - Treinamento de PLD/FT</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Criação do item;
V07	11/11/2025	Atualização da Política atualização nomenclatura da instituição para Bees Instituição de Pagamento. Ajustes após segregação dos procedimentos e atualizações operacionais.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	17/21

11. Base Regulatória

Os principais dispositivos regulatórios que nortearam este documento constam a seguir.

Entretanto, ressaltamos a necessidade do monitoramento diário de suas posteriores alterações e revogações, bem como da divulgação de novas diretrizes, acionando a adoção das devidas medidas por parte dos envolvidos.

Identificação	Tema
Lei 9.613/ 1998	Dispõe sobre crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção pelo sistema financeiro e criação do COAF.
Lei 12.683/ 2012	Altera a Lei 9.613/ 1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Lei 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015	Dispõem sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (lei anticorrupção)
Resolução nº 4.595/2017	Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas.
Resolução nº 4.753/ 2019	Dispõe sobre abertura, manutenção e encerramento de conta de depósitos (base como melhores práticas).
Circular nº 3.858/2017	Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Circular nº 3.909, de 16 de agosto de 2018,	Estabelece a política cibernética, para segurança das informações.
Circular nº 3.942/ 2019	Estabelece procedimentos para a execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança da ONU.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	18/21

Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

Circular nº 3.978/2020.	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Carta Circular nº 3.151/2004	Divulga instruções para as comunicações previstas nas circulares sobre PLD/CFT.
Carta Circular nº 3.430/ 2010	Esclarece aspectos sobre prevenção e combate aos crimes previstos na Lei 9.613/ 1998 e Circular Bacen 3.461/ 2009.
Carta Circular nº 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, passíveis de comunicação ao Coaf.
Febraban SARB 011/ 2013 (melhores práticas)	Estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
Febraban SARB 021/ 2019 (melhores práticas)	Dispõe sobre Programa de Integridade para prevenção à corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.
Resolução BCB nº 119 de 2021	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	19/21

POLÍCIA	Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo		
Área Responsável	Data Publicação	Data Vigência	Versão
Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	11/11/2025	11/11/2025	7

12. Aprovações

Esse documento deve ser aprovado pelo Comitê de Governança da BEES IP, sempre que houver alguma alteração e/ou atualização.

Signed by:

 Augusto Cattaneo
1E758C3A378C47D...

Assinado por:

 Fabiana Manuera
2040C28A5DDDF4F5...

DocuSigned by:

 Guilherme Yokaichiya
5A8B27144DFE488...

Signed by:

 Guilherme Cincoetti
C45F9181C7EE46C...

DocuSigned by:

 Rafael Oliveira
010C5202EAF74A9...

Data Criação	Data Revisão	Aprovação	Página
11/01/2021	11/11/2025	Diretoria Estatutária Bees IP	20/21